

RESOLUÇÃO Nº 4826, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015
 Concede promoção por escolaridade adicional a servidor ocupante do cargo de provimento efetivo da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual, do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo, e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e tendo em vista o disposto na Lei Estadual n.º 15.464, de 13 de janeiro de 2005,
RESOLVE:
 Art. 1º Em decorrência da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais no processo nº 1189403-76.2011.8.13.0024, registram-se, com relação ao servidor Sebastião Alves Franco, Masp 668.298-3, ocupante de cargo efetivo da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual:
 I – fica promovido, por escolaridade adicional, ao Nível III, Grau “A”, a partir de 18 de novembro de 2009;
 II – fica sem efeito a progressão concedida na Resolução nº 4.208, de 28 de abril de 2010;
 III – fica sem efeito a promoção concedida na Resolução nº 4.366, de 27 de outubro de 2011;
 IV – ficam retificados o grau e a vigência da progressão concedida na Resolução nº 4.541, de 10 de maio de 2013, para Grau “C”, a partir de 30 de junho de 2012;
 V – ficam retificados o grau e a vigência da progressão concedida na Resolução nº 4.768, de 27 de abril de 2015, para Grau “D”, a partir de 30 de junho de 2014;
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 6 de outubro de 2015; 227ª da Inconfidência Mineira e 194ª da Independência do Brasil.

JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA
 Secretário de Estado de Fazenda

06 751707 - 1

RESOLUÇÃO Nº 4824, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015
 Altera o Anexo Único da Resolução nº 4.599, de 24 de outubro de 2015, que estabelece sobre a utilização de modelos padronizados de editais de licitação no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, III, da Constituição Estadual,
RESOLVE:
 Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Resolução nº 4.599, de 24 de outubro de 2015, no que se refere às Unidades Administrativas abaixo identificadas:

SRF	SERVIDORES	MASP
Governador	Titular: José Rodrigues Pena	340.222-9
Valadares	Suplente: Alvacir Nascimento	272.373-2
SGF	SERVIDORES	MASP
Assessoria	Titular: Juliana Borges Resende	752.911-8
	Suplente: Simone de Freitas Ribeiro	752.197-4

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 6 de outubro de 2015; 227ª da Inconfidência Mineira e 194ª da Independência do Brasil.

JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA
 Secretário de Estado de Fazenda

06 751705 - 1

RESOLUÇÃO Nº 4823, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015
 Altera a Resolução nº 4.788, de 18 de junho de 2015, que designa os membros da Comissão de Ética no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 46.644, de 6 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual,
RESOLVE:
 Art. 1º O inciso II do art. 1º da Resolução nº 4.788, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
 “Art. 1º

III – Valéria Carla Vieira dos Santos Pires, Masp 668.754-5, membro titular;

(nr)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Secretaria de Estado de Fazenda, aos 6 de outubro de 2015; 227ª da Inconfidência Mineira e 194ª da Independência do Brasil.
 JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA
 Secretário de Estado de Fazenda

06 751703 - 1

Superintendência de Fiscalização

DIRETORIA EXECUTIVA DE FISCALIZAÇÃO - DEFIS
 INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário. A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implicará o encaminhamento do PTA para inscrição em dívida ativa e execução do crédito tributário. Havendo pagamento ou entrada prévia do parcelamento, as multas, salvo exceções previstas, serão reduzidas a 27% (vinte e sete por cento) nos 10 (dez) primeiros dias do recebimento do AI, a 35% (trinta e cinco por cento) após o prazo acima citado e até 30 (trinta) dias do recebimento do AI, e a 45% (quarenta e cinco por cento) após o prazo de 30 (trinta) dias e antes da sua inscrição em dívida ativa. Para pagamento ou parcelamento nos termos da Lei 15.273/04 os descontos variam em função do prazo concedido para quitação do crédito tributário. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver(em) circunscrito(s) o(s) Sujeito(s) Passivo(s) ou na Administração Fazendária, sede da Unidade Fiscal emitente deste AI acompanhada da taxa de expediente, quando devida. Em acordo com o disposto no art.2º da Lei nº 19.971/2011, regulamentado pelo Decreto 45.989/2012, a Advocacia Geral do Estado, após inscrição do Crédito Tributário em Dívida Ativa, poderá prestar extrajudicialmente a Certidão da Dívida Ativa – CDA – e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua da Bahia, 1816 – Lourdes – 4º Andar - Belo Horizonte- MG, CEP 30.160.011.
 Sujeito Passivo: Auto Posto Lajão Ltda – Insc.Est.: 184.229.553.00-19
 Av. João Siqueira, nº 139 – Centro – Conselheiro Pena/MG
 CEP 35.240-000
 Auto de Infração: 01.000280482-01
 Belo Horizonte, 06 de outubro de 2015.
 Carlos Gustavo Baeta Damasceno - Masp: 668.794-1
 Diretoria Executiva de Fiscalização/SUFIS
 Gerente de Área

06 751403 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda

SRF II - Belo Horizonte

EDITAL 008.510/2015
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA/SRF II-BELO HORIZONTE
 ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/2º NÍVEL/OURO PRETO
 INTIMAÇÃO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração Fazendária de Ouro Preto, localizada na Rua São José, nº 114-Centro-Ouro Preto-MG, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do RICMS/02. Município de Ouro Preto.
 Inscrição Estadual Nome Empresarial
 001089494.00-82 WASHINGTON LUIZ DA SILVA - ME
 Terça-feira, 6 de Outubro de 2015.
 Chefe de Unidade: Lúcia de Fátima de Sena Espindola

EDITAL 008.515/2015
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA
 ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/3º NÍVEL/SABARÁ
 INTIMAÇÃO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração Fazendária/3º Nível de Sabará, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do RICMS/02. Município de Sabará.
 Inscrição Estadual Nome Empresarial
 002615679.00-63 MARCIO LUCIO RIBEIRO 96899093634
 Terça-feira, 6 de Outubro de 2015.
 Chefe de Unidade: Waldecy Ferreira da Silva

EDITAL 008.516/2015
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA
 ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/3º NÍVEL/SABARÁ
 CANCELAMENTO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, inciso V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios e coobrigados, cientes de que a partir da data desta publicação, suas inscrições no Cadastro de Contribuintes do ICMS estarão canceladas de Ofício, nos termos do art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do mesmo RICMS/02 e seus comprovantes de Inscrição Estadual sem validade alguma.
 Município de Sabará.
 Inscrição Estadual Nome Empresarial
 001310568.00-04 MINI-MERCADO RIO NEGRO LTDA. - ME
 Terça-feira, 6 de Outubro de 2015.
 Chefe de Unidade: Waldecy Ferreira da Silva

EDITAL 008.517/2015
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA
 ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/3º NÍVEL/SABARÁ
 CANCELAMENTO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, inciso V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios e coobrigados, cientes de que a partir da data desta publicação, suas inscrições no Cadastro de Contribuintes do ICMS estarão canceladas de Ofício, nos termos do art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do mesmo RICMS/02 e seus comprovantes de Inscrição Estadual sem validade alguma.
 Município de Sabará.
 Inscrição Estadual Nome Empresarial
 001019939.00-70 COMERCIAL PGV ALIMENTOS LTDA
 001044569.00-74 COMERCIAL GC ALIMENTOS LTDA - ME
 567833843.00-19 COMERCIAL MARZAGAO LTDA - EPP
 567847655.00-36 COMERCIAL MESTRE CAETANO LTDA-EPP
 567994136.00-52 ARAUJO COMERCIAL LTDA
 Terça-feira, 6 de Outubro de 2015.
 Chefe de Unidade: Waldecy Ferreira da Silva

06 751405 - 1

SRF II - Contagem

Ato(s) do Superintendente Regional da Fazenda II/Contagem
 Antônio de Castro Vaz de Mello Filho

ATO Nº 003
 DISPENSA DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE SERVIÇO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA TRIBUTÁRIA E FISCAL – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 4.343, de 02/8/2011 e nos termos da Portaria SRE Nº 98, de 17/9/2011, o servidor:
 Fábio Teixeira dos Santos, Servidor Municipal, do município de Funilândia/SF II/Contagem.
 Este Ato retroage seus efeitos a 31/07/2015.

DFT/1º Nível - Contagem/ SRF II CONTAGEM
 Intimação (AIAF)

Nos termos dos artigos 70 e 76 do RPTA - Decreto Nº 44.747 de 03/03/2008, fica o contribuinte, abaixo identificado, intimado através do Auto de Início de Ação Fiscal - AIAF Nº. 10.000013504-44 de 05/10/2015, a apresentar junto à Delegacia Fiscal de Trânsito/1º Nível – Contagem, na Av. José Faria da Rocha nº 281 - Bairro Eldorado - Contagem/MG, no prazo de 3 (três) dias, a contar desta publicação, a documentação abaixo relacionada, referente ao período de 01/01/2011 à 31/12/2013.
 MINASFOODS Indústria Comércio e Representação Ltda
 I.E.: 186.408885.00-87 CNPJ: 06.120.951/0001-80
 Rua Girassol, nº 59 - Bairro: Campina Verde - Contagem - MG
 Documentação solicitada: comprovantes de pagamento aos seguintes fornecedores:
 CNPJ: RAZÃO SOCIAL:
 08.107.488/0001-62 Comercial de Alimentos Tarelle LTDA.
 13.727.168/0001-45 Hiper Atakarejo Comércio e Varejista EIRELI

13.778.156/0001-40 RADICH COMÉRCIO VAREJISTA LTDA.
 13.778.852/0001-56 Zagnoli Comércio de Alimentos Ltda
 13.998.584/0001-88 STATUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 Contagem, 05 de outubro de 2015. Marcelo Impelizeri de Moura - Delegado Fiscal - DFT/ 1º Nível - Contagem

PORTARIA Nº 001/2015, DE 05/10/2015

O Superintendente Regional da Fazenda II – Contagem, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 40, do Decreto nº 45.780, de 24 de novembro de 2011,

Resolve
 Artigo 1º - Fica revogada a Portaria nº 001, de 6 de junho de 2012, da Superintendência Regional da Fazenda II – Contagem, que constituiu a Comissão Específica de Reavaliação para atuar no âmbito da Superintendência Regional da Fazenda II – Contagem, com finalidade de implantar o processo de reavaliação do material permanente das Unidades da circunscrição da Regional.

Artigo 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 02 de outubro de 2015. Secretaria de Estado de Fazenda, Superintendência Regional da Fazenda II – Contagem, em Contagem (MG). 05 de outubro de 2015.

Antônio de Castro Vaz de Mello Filho
 Superintendente Regional da Fazenda II – Contagem

SRF II – CONTAGEM / DFT CONTAGEM
 INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10 c/c o artigo 12 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº.44.747/08, fica o sujeito passivo JOSÉ NIVALDO LOBATO JUNIOR que se encontra em local ignorado, incerto ou não sabido, intimado da retificação ao auto de infração em referência, conforme Termo de Rerratificação a seguir:

“TERMO DE RERRATIFICAÇÃO
 Auto de Infração/PTA: 05.000203303.84
 Contribuinte: COMERCIAL AQUINO & CARDOSO LTDA
 Inscrição Estadual: 186.781417.0071

Nos termos do art. 135, inciso III do CTN e considerando o disposto no inciso II do § 2º do art. 21 da lei 6763 de 26/12/75, procede-se a retificação da peça fiscal em referência, para inclusão dos sócios-administradores no polo passivo da autuação.

DADOS CADASTRAIS DOS RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS:
 Nome: GILMAR DE AQUINO - CPF: 456.531.516-53
 Endereço: Rua Itália, 313 – Bairro Glória – Contagem/MG – CEP 32340-100

Cargo: SOCIO ADMINISTRADOR
 Data Início de Participação na empresa: 15.03.2000
 Nome: KATIA ROSEMARY DE AQUINO - CPF: 844.603.696-72
 Endereço: Rua Itália, 313 – Bairro Glória – Contagem/MG – CEP 32340-100

Cargo: SOCIIA ADMINISTRADORA
 Data Início de Participação na empresa: 20/07/1998

Considerando que os demais itens da peça fiscal permanecem inalterados, proceda-se à intimação do responsável solidário, com reabertura dos prazos legais para, inclusive, pagamento/parcelamento com as reduções previstas na legislação.

Contagem, 18 de setembro de 2015
 Marcelo Impelizeri de Moura
 Delegado Fiscal de Trânsito - DFT/Contagem”
 Contagem, 06 de outubro de 2015
 Marcelo Impelizeri de Moura
 Delegado Fiscal de Trânsito – DFT/Contagem.

06 751406 - 1

SRF I - Divinópolis

Superintendência Regional da Fazenda Divinópolis
 Administração Fazendária 2º Nível Itaúna

Em cumprimento às disposições do artigo 104 do RPTA/MG, aprovada pelo Decreto nº 44.747/08, fica concedido ao contribuinte e responsável abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, o prazo de 10 dias, a contar da publicação desta, para quitação do crédito tributário. Findo o prazo, não sendo constatado pagamento, serão os autos encaminhados para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta Administração Fazendária, situada na Rua Professor Francisco Santiago, 282 – centro – Itaúna – MG – CEP 35680-058.
 Sujeito passivo: Maria da Glória Drumond Amorim Oliveira - ME
 Inscrição Estadual: 407223838.0034(suspensa)
 Endereço: Rua Silva Jardim, 810 - Universitário– Itaúna – MG – CEP 35681-159

Titular/coobrigada: Maria da Glória Drumond Amorim Oliveira – CPF 059.182.426-43
 PTA’s 05.000251962.28 e 01.000316713.63
 Itaúna, 06 de outubro de 2015.
 Geraldo Donizete de Moraes - Chefe da AF/2º Nível/Itaúna

06 751408 - 1

SRF I - Ipatinga

SRF I Ipatinga/AF/3º Nível/Coronel Fabriciano
 Nos termos do art. 10 § 1º do RPTA aprovado pelo Decreto nº. 44747/08, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível e não sendo possível a intimação por via postal em virtude de devolução pelo correio, e com a finalidade de procedermos a cobrança administrativa prevista na Resolução nº. 3.708 de 24/10/2005, intimamos a promover, com urgência, o pagamento do crédito tributário exigido através do Auto de Infração infra-relacionado, de sua responsabilidade, junto a esta repartição fazendária localizada à Rua Armando Fajardo, nº. 132 – Santa Helena-Coronel Fabriciano/ MG – CEP 35170-007.
 Informamos que o crédito tributário poderá ser recolhido integralmente, na fase administrativa e que, pelo descumprimento a presente intimação, o respectivo PTA será encaminhado à Advocacia Geral do Estado, para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.
 Sujeito Passivo: ACAPE LTDA - IE: 001.772606.0093
 TA Nº: 05.000246262.53

Coronel Fabriciano, 06 de Outubro de 2015.
 Josângela Ferreira L.M.Cunha - Chefe AF/3º Nível/Coronel Fabriciano

06 751410 - 1

SRF I - Juiz de Fora

EDITAL 008.508/2015
 SUPERINTENDÊNCIA REG. DA FAZENDA I JUIZ DE FORA
 ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/2º NÍVEL/CARANGOLA
 CANCELAMENTO

Por encerrar suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, inciso V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, fica o contribuinte abaixo relacionado, representado por seus sócios e coobrigados, ciente de que a partir da data desta publicação, sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS estará cancelada de Ofício, nos termos do art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do mesmo RICMS/02 e seu comprovante de Inscrição Estadual sem validade alguma.
 Município de Espera Feliz.
 Inscrição Estadual Nome Empresarial
 002578255.00-07 SOUZA COMÉRCIO DE CAFE LTDA - ME
 Segunda-feira, 05 de outubro 2015.
 Chefe da Unidade: Geraldo Antônio Lopes



Cidadania - Defensoria Pública é:

Um lugar onde todos se ajudam sem pedir nada em troca.

Fabiana Aparecida Vieira

